



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEP. CÍCERO MAGALHÃES
MANDATO POPULAR

Teresina-PI, 28 de março de 2022.

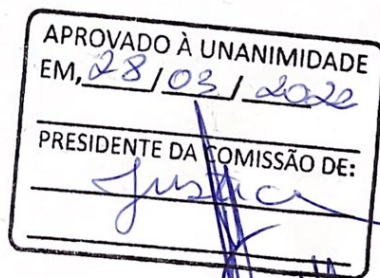
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Emenda Modificativa Nº 01/2022 à mensagem Nº12 / PLOG, Nº ____ de 21 de Março de 2022.

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei Nº____, de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art.2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o § 1º do art 9º, ambos da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017 e, com efeitos a partir da sua publicação, o § 7º do art. 11, da Lei Nº 6.910, de 12 de Dezembro de 2016.



Av. Mal. Castelo Branco, s/no - Cabral - Teresina, PI CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3114/3133 3115

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito à Emenda Modificativa N° 001/22, limita-se a modificar o dispositivo do caput, do art. 2° do projeto de lei, para corrigir erro material inscrito na propositura originária

A Emenda Modificativa que ora se aprecia se mantém adstrita ao campo de competência legislativa tipicamente municipal, definida pelo § 1º, do art. 25, da CF/88, e corroborado pelo art. 116, § 4º do regimento interno já reconhecida em relação à propositura ora emendada. Também não acrescenta matéria nova, com potencial de se avançar para área protegida por reserva de iniciativa reconhecida ao Executivo. Também não demonstra nenhuma aptidão para lesionar regras ou princípios constitucionais, estando a respectiva propositura no restrito campo da discricionariedade político administrativa. Sendo assim, não há nenhuma questão de natureza legal ou constitucional que impeça a presente emenda de prosperar.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, Teresina, 29 de Março de 2022.


DEP. CÍCERO MAGALHÃES – PT
MEMBRO - CCJ

Av. Mal. Castelo Branco, s/no - Cabral - Teresina, PI CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3114/3133 3115